



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 10/80

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 387, letra "a" do Código de Divisão e Organização Judiciárias e

Considerando o disposto nos arts. 79 e 89 da Lei Nº 5.473, de 25 de setembro de 1978, esclarece o seguinte:

1º) A Lei nº 5.732, de 30 de junho p. passado (D.O.E. de 14 do corrente) atualizou a base de cálculo para a cobrança das custas dos atos forenses judiciais e extra-judiciais.

2º) Os valores base (VB) das Tabelas I e II, anexas à Lei nº 5.473, de 25 de setembro de 1978, passaram a um mil e duzentos e oitenta (cr\$ 1.280,00) e um mil novecentos e vinte cruzeiros (cr\$ 1.920,00), respectivamente.

3º) As custas, no que excederem de quatro mil e oitocentos cruzeiros (cr\$ 4.800,00), contam-se pela metade, observado o máximo previsto no art. 1º da Lei nº 5.473, de 25 de setembro de 1978: cinco (5) vezes o valor-base da tabela I (5 X 1.280,00 = 6.400,00 seis mil e quatrocentos cruzeiros), no caso das custas devidas a titular de secretaria, ofício ou tabelionato e de três (3) vezes aquele valor (3 X 1.280,00 = 3.840,00 três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros), para os demais auxiliares da Justiça.

4º) As custas do partidor, avaliador e contador, no que excederem de um mil e duzentos e oitenta cruzeiros - (cr\$ 1.280,00) serão reduzidas à metade.

5º) O art. 36 e parágrafos do Regimento de Custas (Lei nº 3.869, de 15 de julho de 1966) que dispunham sobre as chamadas "custas de urgência" foram revogados.

6º) Em anexo a este provimento, as tabelas I e II com os valores expressos em cruzeiros.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Florianópolis, 16 de julho de 1980.

Des. EDUARDO LUZ

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

MOD. 121442 - C.G.J.

TABELAS

TABELA I

Nº	Valor - base (vb) Cr\$ 1.280,00	A	B	C	D	E	F
1	até 1 vb = Cr\$ 1.280,00	5,0%	4,5%	4,0%	3,0%	2,0%	1,0%
2	até 4 vb = Cr\$ 5.120,00	4,5%	4,2%	3,8%	2,8%	1,8%	0,9%
3	até 8 vb = Cr\$10.240,00	4,2%	4,0%	3,5%	2,5%	1,5%	0,8%
4	até 15 vb = Cr\$ 19.200,00	3,8%	3,5%	3,0%	2,0%	1,0%	0,6%
5	até 25 vb = Cr\$ 32.000,00	3,3%	3,0%	2,5%	1,5%	0,7%	0,5%
6	até 50 vb = Cr\$ 64.000,00	2,8%	2,5%	2,0%	1,2%	0,6%	0,4%
7	até 75 vb = Cr\$ 96.000,00	2,3%	2,2%	1,8%	1,0%	0,4%	0,3%
8	acima de 75 vb, pelo que crescer	1,5%	1,0%	0,8%	0,6%	0,2%	0,1%

NOTAS: 1a. -O valor-base (vb) considerado nesta tabela é de Cr\$ 1.280,00

2a. -O limite mínimo das custas será, mesmo que o processo ou ato seja de valor inferior ao valor-base, o resultante da aplicação na respectiva letra, do percentual estabelecido no número um desta Tabela.

TABELA II

Nº	A	B	C	D	E	F
1	16,00%	15,00%	12,50%	12,00%	10,00%	9,50%
2	9,00%	7,00%	6,50%	6,00%	5,00%	3,50%
3	3,00%	2,50%	2,00%	1,95%	1,80%	1,75%
4	1,70%	1,65%	1,60%	1,50%	1,30%	1,25%
5	1,00%	0,90%	0,85%	0,80%	0,75%	0,65%
6	0,55%	0,50%	0,40%	0,35%	0,25%	0,20%
7	0,18%	0,16%	0,10%	0,05%	0,04%	0,03%

NOTA: O Valor-base (vb) considerado nesta tabela é de Cr\$ 1.920,00

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16

TABELA II

NP	A	B	C	D	F	G
1	307,00	288,00	240,00	230,00	192,00	182,00
2	173,00	134,00	125,00	115,00	96,00	67,00
3	68,00	48,00	38,00	37,00	36,00	34,00
4	33,00	32,00	31,00	29,00	25,00	24,00
5	19,00	17,00	16,00	16,00	14,00	13,00
6	11,00	10,00	8,00	7,00	5,00	4,00
7	3,00	3,00	2,00	1,00	1,00	1,00

NOTA : O valor-base (vb) considerado nesta tabela é de Cr\$ 1.920,00

1. O texto deve ser datilografado com clareza, sem anotações ou rasuras, com fita preta. No máximo, segundo via.
2. Datilografia sobre às linhas laterais do papel.
3. Remeter a malha correspondente de ofício.